



RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DO COFISPREV/AMPREV
BALANCETE DE SETEMBRO DE 2021. PROCESSO Nº 2022.140.100095PA.
ANÁLISE TÉCNICA Nº 026/2023 – COFISPREV/AMPREV

1. RELATÓRIO

No dia 13 de janeiro de 2022 foi encaminhado o processo nº 2022.140.100095PA com o balancete Contábil do mês de setembro de 2021 para análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

No dia 03 de maio de 2022 o parecer foi apreciado na 6ª Reunião Extraordinária do conselho fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV do ano 2022, em que concluiu pelo encaminhamento das ressalvas para posterior conclusão de análise.

No dia 09 de maio de 2022 a Análise Técnica nº 031/2022 – COFISPREV/AMPREV do processo nº 2022.140.100095PA foi encaminhada à DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL para atendimento/manifestação do que recomenda o parecer, especialmente no item 6 (“DAS RECOMENDAÇÕES”), com vistas ao retorno e emissão de parecer.

Em 05 de setembro de 2022 houve o retorno da DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL por meio do Ofício de nº 130204.0077.1550.0059/2022, em resposta ao solicitado.

2. DO OBJETO DE ANÁLISE

O presente relatório tem o objetivo de proceder à análise sobre as respectivas respostas, conforme solicitado no item 6 (“DAS RECOMENDAÇÕES”) da Análise Técnica nº 031/2022 do mês de setembro de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, para verificar se as mesmas estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, com a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo imobilizado, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável e com a NBC STP 15, de 18 de outubro de 2018, que trata de



benefícios a empregados, assim como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis da Amapá Previdência, ex vi do art. 107, I, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 c/c art. 2º, I, do Regimento Interno do COFISPREV.

3. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS

Foram analisados os autos do processo nº 2022.140.100095PA, onde constam as manifestações das suas respectivas respostas, em atenção às recomendações técnicas referentes ao **Item 6 (“DAS RECOMENDAÇÕES”)**, conforme Análise Técnica nº 031/2022 – COFISPREV/AMPREV:

Item 6.1 – OBSERVAÇÕES ANTERIORES

Reitera os encaminhamentos feitos nos balancetes apreciados anteriormente, especialmente quanto:

- Tempestividade das informações – encaminhamento do balancete distante do período de fechamento;
- Apresentação de Notas que detalhem/destaquem fatos relevantes no período apurado/apresentado;
- Atendimento à solicitação de informações relativas ao registro/fato gerador que trata do item 4.1.1.2, despesas pagas antecipadamente;
- Reclassificação do item anterior;
- Apresentação de documentos comprobatórios (extratos e/ou outros) quando solicitado que subsidie as informações registradas.

Resposta DICON/DIFAT:

Referente ao item 6.1 OBSERVAÇÕES ANTERIORES:

Quanto a tempestividade das informações, levando em consideração que a contabilidade estava passando por reestruturação, deu-se no atraso na entrega nos balancetes de 2022, situações esta que se encontram atualmente normalizadas.

Quanto a apresentação de Notas que detalhem/destaque fatos relevantes no período apurado/apresentado adotaremos as pontuações conforme necessário, visto que habitualmente incluímos explicações no balanço geral/anual de 2021.

Quanto a “informações relativas ao registro/fato gerador que trata do item 4112 despesas pagas antecipadamente” e “Reclassificação do item anterior”, devido ao fato que estes registros pertencerem à exercícios anteriores e não possuem documentos físicos ou consistentes, que pudessem dar respaldo a sua existência. Apelando ao Princípio pelo valor original e como não havia por parte da Contabilidade, clareza e certeza dos valores originais destes fatos, optou-se inicialmente pelo seu registro nas contas de “1.1.9.7.1.00.00 – BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR – CSL”. Partindo disto, já estamos fazendo levantamento para reclassificação e adequação das contas de pagamentos indevidos a alguns beneficiários





para o ano de 2022, levando em consideração que necessitamos de resposta do setor competente para evidenciação de documentos comprobatórios que subsidiem os devidos registros contábeis.

Quanto a apresentação de documentos comprobatórios (extratos e/ou outros), segue em anexo todas as conciliações das contas do mês de dezembro de 2021.

Item 6.2 – QUANTO A EVIDENCIAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO

Com base nas informações demonstradas no balancete e detalhadas no item 4.1.1, destaque para ausência do registro das depreciações.

Pelo que, solicito informações quanto ao método adotado para apuração e registro da conta redutora de ajuste do imobilizado do Instituto.

Resposta DICON/DIFAT:

No ano até o mês de outubro não houve registro de depreciação, pois conforme o processo nº 2021.190.501089PA a primeira depreciação ocorreu no mês de outubro regulamentada pelo Ato Normativo nº 001 de 21 de outubro de 2021 (em anexo), que usa o método, conforme Art.1º:

“Art. 1º- Aprovar o método das quotas constantes para depreciação, amortização e exaustão dos bens moveis, nos termos da fórmula:”

$$DA = (VN - VR) / N$$

Onde:

DA = Depreciação Anual

VN = Valor Novo (ou VI ou V0, valor inicial)

VR = Valor Residual ou de sucata

N = Vida útil em Número de anos

4. MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Observa-se que, quanto aos itens relacionados a prazos, reclassificações e melhorias nas informações, a DIFAT se posiciona no sentido de adotar medidas que visem elevar o nível das demonstrações contábeis.

As posições, porém, não sanam de forma definitiva as ressalvas destacadas, mas apontam para uma melhora futura.

Quanto a evidenciação da depreciação, a DIFAT/DICON justificou pela falta de norma que detalhasse o método de apuração/processamento de depreciação, o que foi editado apenas em outubro de 2021.

Quanto apresentação de documentação comprobatória, a DIFAT apresentou extratos referente mês de dezembro, em descompasso com o período analisado.

Nesse sentido, as respostas aos quesitos levantados pela análise técnica se mostram parcialmente satisfatórias.





5. PARECER/VOTO

Diante das informações prestadas em resposta aos quesitos apontados na Análise Técnica nº 031/2022 – COFISPREV, trazidas pela DIFAT a este Conselho;

Considerando as manifestações detalhadas no item 4, e, com base no regimento interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV.

Concluo pelo acolhimento parcial das justificativas, e aprovação com ressalvas do Balancete Contábil referente setembro/2021, assim como a conseguinte comunicação à Diretoria Executiva/AMPREV para ciência e/ou encaminhamentos de competência.

É o voto.

Macapá/AP, 28 de março de 2023.

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO
Conselheiro Relator/COFISPREV

Este relatório foi submetido para apreciação na quinta reunião extraordinária realizada, no dia 28/03/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares e Suplente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular /Vice-Presidente
Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular
Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular
Thiago Lima Albuquerque - Conselheiro Suplente

